

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso IV, a inviabilidade de competição em situações específicas, como os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A presente contratação tem por objeto a contratação, via credenciamento, de empresa especializada na execução de serviços de reforma e intervenções legais (ampliação) na SEDE do DETRAN (Região VI), conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo SIAG/SIGADOC: DETRAN-PRO-2025/28348.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Desta forma com fulcro no art. 74, inciso IV, a presente inexigibilidade de licitação se pauta na utilização do procedimento de credenciamento, através do Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, para a execução da demanda, considerando que o desconto ofertado é vantajoso para a Administração Pública.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;*
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;*
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;*
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;*
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.*

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;*
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;*
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;*
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;*
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.*

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos não foram instruídos conforme disciplina a norma vigente, bem como instruções padronizadas (*dashboard* e manual).

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01/03
Formulário do Imóvel	04/06
Termo de Referência	07/38
Projetos	39/71
Planilhas Orçamentárias	72/112
Autorização para Abertura do Procedimento	113
Reserva Orçamentária	114/117
E-mail de Convocação	118/120
Autorização para Utilização do Credenciamento	121
Estudo Técnico Preliminar	122/127
Mapa de Gestão de Risco	128/139
Documentações da Empresa	140/512
Edital e Termo de Credenciamento	513/610
Mapa Comparativo SIAG	611
Parecer Referencial PGE	612/626
Comprovante SIAG	627
Checklist de Verificação Inicial	628/630
Solicitação de Inserção de Dados Orçamentários no SIAG	631
Minuta de Contrato	632/650
Portaria Agente de Contratação	651

Verifica-se inversão de etapas importantes durante a instrução processual, a exemplo do estudo técnico preliminar acostado após o termo de referência, o que pode presumir que não foram realizados os estudos preliminarmente.

Consta, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado. A Unidade Administrativa Demandante realizou a juntada da documentação da credenciada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em síntese, a Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa que a reforma dos blocos da corregedoria, do setor de transporte é necessária pois as estruturas estão defasadas e subdimensionadas. Também será realizada reforma na vistoria veicular e na cobertura de espera de testes conforme justificativa apresentada aos autos.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autoridade responsável por autorizar a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos, Termo de Referência, Projetos e Planilhas Orçamentárias com a indicação do valor a ser contratado e o material comprobatório quanto a formação do preço referencial, no montante de **R\$2.934.927,54** (dois milhões novecentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Não foi possível identificar a assinatura do responsável pelo projeto acostado aos autos.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta aos autos, a reserva orçamentária para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente. Verifica-se que o documento foi instruído primeiramente no Sistema Sigadoc, contrariando a Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG que disciplina a utilização do Sistema Siag.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Unidade Administrativa Demandante fez juntada dos documentos de habilitação requeridos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante das justificativas apresentadas e dentre as opções para soluções para execução da demanda, a Unidade Demandante fundamenta que o credenciamento existe como mais uma forma dinâmica do Estado alcançar seus objetivos, não somente pautado na aquisição de bens e serviços para concretizar suas atividades, mas sobretudo para administrar e otimizar os recursos





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

na busca incessante pela eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Administração que atendam às necessidades da sociedade. Assim, aquela Unidade Demandante verificou que a solução mais vantajosa para a autarquia é a adoção do credenciamento.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, verificou-se que a instrução processual não seguiu as orientações estabelecidas, com documentos instruídos/assinados hora no Sistema Siag, hora no Sistema Sigadoc. Também verificou-se documentações fora da sequência lógica. Juntada de Parecer Referencial não aplicável ao caso em tela bem como não é de responsabilidade da Unidade Demandante a aplicação de pareceres referenciais. A não observância pode contribuir para falhas e deficiências no planejamento da contratação, bem como a correta instrução documental.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2025.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 481/2025

Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

